

CONTRATO Nº 113/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL-PI**, E A EMPRESA **A II EMPREENDIMENTOS LTDA** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: **A II EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.324.022/0001-45, com sede na Tv João Fernandes Vasconcelos, nº 638, vermelho, CEP 64.760-000, São João do Piauí -PI, neste ato representada pelo Sr. **ATILLAS DE ASSIS MOURA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 044.423.923-58.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato **a contratação de empresa para a execução dos serviços comuns de engenharia voltado para a recuperação e revitalização de pequenas barragens no Município de Tamboril do Piauí-PI**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1034/2025, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2025/PMTP**, e tem como fundamentação legal o art. 28, I da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado, por meio de relatório de medição a ser analisado e emitido pelo Setor de Engenharia responsável pela fiscalização da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com as especificações e cronogramas pré-estabelecidos no respectivo projeto básico da licitação que deu origem a este instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços a serem executados, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do objeto. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos serviços, levando em consideração as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 165.328,50 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, a serem pagos durante toda a vigência deste instrumento, de acordo com as especificações e relatórios de medição a serem realizados pelo setor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do Setor de Engenharia responsável pela fiscalização do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA DA REVISÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços e insumos inseridos no Projeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, no qual poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado nos termos do art. 135 § 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA DA POSSIBILIDADE DE ALTERAR O VALOR GLOBAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato nos termos do art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

Este Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução dos serviços acordados, este contrato terá um prazo de execução de **90 (noventa) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico que originou este instrumento de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista que este instrumento contratual tem natureza de contratação por escopo, o mesmo poderá ter seu prazo de execução e vigência automaticamente prorrogados, nos termos do Art. 111 Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01
PROGRAMA/PROJ.ATIVIDADE: 15.451.008.1003 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Emitir a respectiva Ordem de Serviços;
- 2) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 3) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 4) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
- 5) Por meio de seu Setor de Engenharia, fiscalizar o andamento da obra, elaborando relatório de medição, visando controlar o cronograma de execução dos serviços;
- 6) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação;
- 5) Executar os serviços nos termos e especificações previstas no respectivo Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do executor dos serviços, devidamente comprovada;
- e) Atraso na execução dos serviços por mais de 40 (quarenta) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades 156 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantir a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A PMTP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilição pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo.

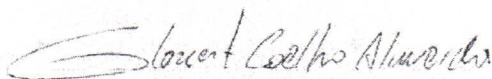
PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 17 de outubro de 2025.



Glauert Coelho Almeida

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ATILLAS DE
ASSIS MOURA
PEREIRA:0444239
2358

Assinado digitalmente por ATILLAS DE ASSIS
MOURA PEREIRA:04442392358
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=03365123000114, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferência, CN=ATILLAS DE ASSIS MOURA PEREIRA:04442392358
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: São João do Piauí-PI
Data: 2025.10.17 11:48:12-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Atilas de Assis Moura Pereira
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

Id:0E28A9FABE89E128

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" - 2025/2028



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 014-2025 - DSP/CPLNSA

O Município de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público o interesse de obter propostas adicionais, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 014-2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento de Gestão Pública nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura e etc, buscando a expectativa da população com acompanhamento e análise das planilhas das coletas, direcionamento e ajuda no planejamento das ações governamentais, direcionamento para o marketing, registros pontuais de mudanças para melhorias da gestão municipal, cruzamentos de dados em gráficos sobre melhorias das secretarias da gestão, através de pesquisa e levantamento no ano de 2025, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-PI, conforme Termo de Referência.

- Prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso na imprensa oficial, conforme art. 183, § 1º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no horário de funcionamento do órgão, 08:00 h às 14:00 h, conforme art. 183, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- FORMA DE ENVIO: As propostas de Preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao Setor de Licitações e Contratos, presencialmente, no endereço informado no preâmbulo (Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 - Centro - Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000), ou eletronicamente, mediante e-mail no endereço "nsacomissaoelicitacoes@gmail.com".
- ACESSO AO TERMO DE REFERÊNCIA: Estará disponível aos interessados por solicitação por e-mail ao endereço eletrônico do Setor de Licitações e Contratos (nsacomissaoelicitacoes@gmail.com), ou por meio do mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI.
- FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- Caso não houver interessados, o Setor de Licitações dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço.

Demais informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitações e Contratos, presencialmente, no endereço informado no preâmbulo, ou eletronicamente, mediante e-mail nsacomissaoelicitacoes@gmail.com.

Novo Santo Antônio - PI, 21 de outubro de 2025.

JOSILDA MARIA SOUSA
Agente de Contratações

Id:0CC5648260FFE129

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" - 2025/2028



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 015-2025 - DSP/CPLNSA

O Município de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público o interesse de obter propostas adicionais, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 015-2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde e dos serviços odontológicos da rede municipal, para atender a demanda do município de Novo Santo Antônio - PI, conforme Termo de Referência.

- Prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso na imprensa oficial, conforme art. 183, § 1º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no horário de funcionamento do órgão, 08:00 h às 14:00 h, conforme art. 183, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- FORMA DE ENVIO: As propostas de Preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao Setor de Licitações e Contratos, presencialmente, no endereço informado no preâmbulo (Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 - Centro - Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000), ou eletronicamente, mediante e-mail no endereço "nsacomissaoelicitacoes@gmail.com".
- ACESSO AO TERMO DE REFERÊNCIA: Estará disponível aos interessados por solicitação por e-mail ao endereço eletrônico do Setor de Licitações e Contratos (nsacomissaoelicitacoes@gmail.com), ou por meio do mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI.
- FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- Caso não houver interessados, o Setor de Licitações dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço.

Demais informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitações e Contratos, presencialmente, no endereço informado no preâmbulo, ou eletronicamente, mediante e-mail nsacomissaoelicitacoes@gmail.com.

Novo Santo Antônio - PI, 21 de outubro de 2025.

JOSILDA MARIA SOUSA
Agente de Contratações



Ano XXIII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025 • Edição VCDXXXII

Esta Edição
Foi Assinada
Digitalmente
Por:

Id:030E7E37D239E1FA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU
CNPJ Nº 01.612.679/0001-32
Rua José Sebastião da Silva, Nº 983, Centro, Cep 64.858-000, PAVUSSU-PI
Contato: E-mail: pavussu@pavussu.pi.gov.br / pavussu@pavussu.pi.gov.br
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2025

A Prefeitura Municipal de Pavussu-PI, inscrita no CNPJ: 01.612.679/0001-32, torna público que firmou nesta data o Primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº 031/2025 com a seguinte pessoa jurídica: VITOR MIRANDA DA SILVA, inscrita no CNPJ: 45.393.012/0001-61.

O presente Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% AO VALOR do contrato firmado entre as partes, a fim de que não haja descontinuidade do fornecimento, conforme justificativa e especificações contidas no processo, com fundamento no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 31/12/2025.

DATA DA ASSINATURA: 21.10.2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; PROJETO ATIVIDADE: 08.243.0125.2009 / 12.361.0403.1073; FONTE: 500 / 544.

PELA CONTRATANTE: WINÍCIUS VILANOVA DE MIRANDA (Prefeito Municipal de Pavussu/PI).

PELA CONTRATADA: VITOR MIRANDA DA SILVA, CNPJ: 45.393.012/0001-61.

Id:01AB38BF74AFE1FB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU
CNPJ Nº 01.612.679/0001-32
Rua José Sebastião da Silva, Nº 983, Centro, Cep 64.858-000, PAVUSSU-PI
Contato: E-mail: pavussu@pavussu.pi.gov.br / pavussu@pavussu.pi.gov.br
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 08/2025

A Prefeitura Municipal de Pavussu-PI, inscrita no CNPJ: 01.612.679/0001-32, torna público que firmou nesta data o Primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº 044/2025 com a seguinte pessoa jurídica: 58.633.962 JUNIVAL DA SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ: 58.633.962/0001-68.

O presente Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 20% AO VALOR do contrato firmado entre as partes, a fim de que não haja descontinuidade da prestação dos serviços, conforme justificativa e especificações contidas no processo, com fundamento no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 31/12/2025.

DATA DA ASSINATURA: 21.10.2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0052.2009; FONTE: 500.

PELA CONTRATANTE: WINÍCIUS VILANOVA DE MIRANDA (Prefeito Municipal de Pavussu/PI).

PELA CONTRATADA: 58.633.962 JUNIVAL DA SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ: 58.633.962/0001-68.

Id:12527A63D727DF0F



EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 113/2025.

OBJETO: contratação de empresa para a execução dos serviços comuns de engenharia voltado para a recuperação e revitalização de pequenas barragens no Município de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Glauert Coelho Almeida, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: A II EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.324.022/0001-45, com sede na Tv João Fernandes Vasconcelos, nº 638, vermelho, CEP 64.760-000, São João do Piauí -PI, neste ato representada pelo Sr. ATILAS DE ASSIS MOURA PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 044.423.923-58.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1034/2025, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2025/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Modalidade Pregão, Art. 28, I da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 049/2022.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 165.328,50 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

FONTE DE RECURSOS:
unidade orçamentária: 03.01
programa/proj. atividade: 15.451.008.1003 - construção e restauração de obras públicas
elemento de despesa: 4.4.90.51 - obras e instalações
fonte de recurso: 500

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2025.